00057

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/11/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586/2012

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

## Dê-se ao inciso I do Art. 2º da MP 586 de 8 de novembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 20.....

I - suporte à formação continuada dos professores alfabetizadores, estendendo-se também aos cursos de especialização lato e *stricto sensu* na área de educação básica."

## Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a contínua formação e especialização dos professores que cuidam da educação básica de ensino público no país, tendo em vista que o curso de formação contínua prevista inicialmente no Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa se restringe ao curso a ser disponibilizado pelas universidades públicas aos professores, com base no Programa Pró-Letramento.

Desta forma, o que se quer é garantir, aos educadores do ensino básico de, o apoio financeiro previsto no § 1º do Art. 2º da MP 586 de 8 de novembro de 2012, visando conceder bolsas ao professores que se dedicarem também à especialização na área de educação, assim como ressarcir despesas e demais mecanismos de incentivo previstos no § 6º, II do Art. 3º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968.

Sala Comissão, 14 de novembro de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

14/11/2012 DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 44/11/2012 às 17:32

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

